

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.706 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MARCELO CÂNDIDO EDUARDO & CIA LTDA NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Marcelo Cândido Eduardo & Cia Ltda no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 31 de março de 2022.

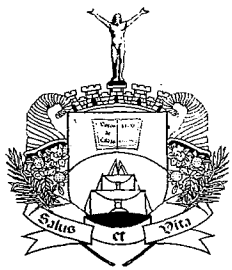
Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 6, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 40/2022:

I - lote 11, que perfaz 2.158,99 m² (dois mil, cento e cinquenta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 304.719,84 (trezentos e quatro mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 86,28 metros de um lado, confrontando com o lote nº 10;
- c) 86,43 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 12;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 5;

II - lote 12, que perfaz 2.162,81 m² (dois mil, cento e sessenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), avaliado em R\$ 305.259,00 (trezentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 86,43 metros de um lado, confrontando com o lote nº 11;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.706 - fl. 2 /

- c) 86,59 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 13;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 5;

III - lote 13, que perfaz 2.166,63 m² (dois mil, cento e sessenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), avaliado em R\$ 305.798,15 (trezentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 86,59 metros de um lado, confrontando com o lote nº 12;
- c) 86,74 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 14;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 5;

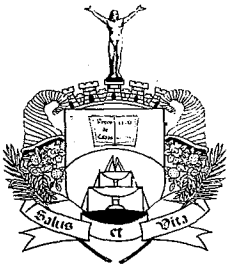
IV - lote 14, que perfaz 2.043,95 m² (dois mil, quarenta e três vírgula noventa e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 288.483,10 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 37,16 metros de frente para a junção da rua 4 com a avenida C;
- b) 61,90 metros de frente para a avenida C;
- c) 86,74 metros confrontando com o lote nº 13;
- d) 27,50 metros confrontando com o lote nº 5.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Marcelo Cândido Eduardo & Cia Ltda, os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada a serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas, para uso em obras.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.706 - fl. 3 /

- I - criação de 20 (vinte) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções, levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Marcelo Cândido Eduardo & Cia Ltda ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.706 - fl. 4 /

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre as doações correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 40/2022 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal